

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.679, DE 30 DE MAIO DE 2006

Concede prazo para
cumprimento de exigências

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/05/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.254/2004, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa PEQUI ALIMENTOS LTDA. para a fabricação de produtos alimentícios, situada na Estrada de Iguaçu nº 1.347, Caioaba, município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA,mo que demonstra o não atendimento das exigências da FEEMA,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de pequeno porte, a qual alega dificuldades financeiras para o atendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa PEQUI ALIMENTOS LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante a fossa séptica e apresente à FEEMA Projeto de Tratamento de Efluentes.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, implante o Projeto de Tratamento de Efluentes e providencie o cumprimento das demais providências solicitadas na Notificação DICIN2NOT.01002898.

Art. 3º – Caso a empresa não cumpra qualquer das exigências contidas nos artigos 1º e 2º desta Deliberação, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º inciso VIII da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/06/06.